



Anexo II - Instrução Normativa Nº 15- N, de 23 de setembro de 2020 (alterações e inclusões da Instrução Normativa Nº 02- N, de 01 de abril de 2021)

CÓD.	Descrição da Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
18	INDÚSTRIAS DIVERSAS						
18.20	Limpeza e descontaminação de tubos, bombonas, embalagens, tanques e estruturas de armazenamento e/ou transporte de produtos químicos perigosos, incluindo combustíveis, exceto agrotóxicos.	N	Volume gerado (m ³)	-	Todos	-	ALTO
24	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS						
24.20	Rampa para lançamento de barcos	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	BAIXO
24.21	Terminais de pesca	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
24.36	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	MÉDIO
24.37	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	BAIXO
24.40	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer)	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO
24.41	Marina e/ou iate-clubes	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 2	AU > 2	MÉDIO



USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE							
28.01	Jardim Zoológico	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 2.000$	$CI > 2.000$	MÉDIO
28.02	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 500$	$CI > 500$	-	MÉDIO
28.03	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Mamíferos	N	Índice (I) = Capacidade instalada para animais de grande porte + Capacidade instalada para animais de médio porte + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte/2), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$I \leq 250$	$250 < I \leq 500$	$I > 500$	MÉDIO
28.04	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Aves	N	Índice (I) = Capacidade instalada para animais de grande porte + [(Capacidade instalada para animais de médio porte + Capacidade instalada para animais de pequeno porte)/4], considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$I \leq 250$	$250 < I \leq 500$	$I > 500$	MÉDIO
28.05	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Répteis em ambiente não aquático	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 250$	$250 < CI \leq 1.000$	$CI > 1.000$	MÉDIO
28.06	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Répteis em ambiente aquático ou misto (terrestre e aquático)	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 250$	$250 < CI \leq 1.000$	$CI > 1.000$	ALTO
28.07	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Anfíbios	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 1.000$	$1.000 < CI \leq 2.500$	> 2.500	ALTO

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINE DOS SANTOS MACHADO

DIRETOR TECNICO

IEMA - DT

assinado em 01/04/2021 15:03:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2021 15:03:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAROLINE DOS SANTOS MACHADO (DIRETOR TECNICO - IEMA - DT)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-57CPWW>